



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ  
Secretaria Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL BARRA DO QUARAÍ  
SETOR DE PROTOCOLO  
Processo Nº 0671/2024  
Data: 19/09/24 Hora: 2

MENSAGEM

CÂMARA MUNICIPAL BARRA DO QUARAÍ  
05.521.027/0001-43  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Data: 12/09/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 021/2024 que **“Autoriza contratação emergencial de profissional área da educação”**.

Projeto de Lei em pauta tem como objetivo a contratação nos termos do art. 37, inciso X, da CF, (Contratação temporária de excepcional interesse público), a profissional na área da educação, conforme requerimento exarado nas Comunicações Internas nº 090/2024 – SEDUC, anexa.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Extraordinária**.

Atenciosamente,

**MARIO GUILHERME JOVANOVIČS SCAPIN**  
Prefeito Municipal em exercício

CÂMARA MUNICIPAL BARRA DO QUARAÍ  
SETOR DE PROTOCOLO  
Processo Nº \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
Secretaria Municipal de Administração

**PROJETO DE LEI Nº 021/2024,**  
de 19 de abril de 2024.

**“Autoriza contratação emergencial de profissional da área da educação”.**

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por até 12 meses, podendo ser prorrogado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar nº 001/2013, de 1º de outubro de 2013 e Lei nº 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações, para o CARGO/FUNÇÃO de:

| Qt. | CONTRATO                | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO R\$ |
|-----|-------------------------|---------------|----------------|
| 01  | Professor de Matemática | 12h           | R\$ 1.374,17   |
| 01  | Professor de Matemática | 08h           | R\$ 916,11     |

**Parágrafo Único** - As especificações das funções serão aquelas constantes no anexo único desta Lei.

**Art. 2º** Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I. Carga horária, conforme quadro do art. 1º;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VI. Vale refeição nos termos do art. 5º, inciso V da Lei nº 1.577/13;
- VII. Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença maternidade.

**Art. 3º** As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 19 de abril de 2024.

**MARIO GUILHERME JOVANOVICH SCAPI**  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.  
Arquive-se.

**Álvaro Generali de Souza**  
Respondendo pela Secretaria de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
Secretaria Municipal de Administração

---

**ANEXO ÚNICO**

**Emprego: PROFESSOR**

**Atribuições:**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Descrição Analítica:** Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismo de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.

**Requisitos para provimento:**

- Instrução formal: Habilitação legal em Magistério e/ou Pedagogia.
- Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

